Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-69/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18134/1996
PROTOCOLO	:	643362
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	JOAO LEMES DE SOUZA E DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO E PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-11-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - pela aplicação de multa no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, CPF nº 063.509.411-87, devido ao descumprimento ao comunicado da Secretaria Geral desta Corte, com base no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno TC/MS nº 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do § 1º do artigo 212, da Resolução Normativa nº 057/2006 e do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela determinação para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o atual Prefeito e o Procurador Geral do Município de Sidrolândia, tomem as medidas judiciais pertinentes, de acordo com a Lei 6.830/80;

IV - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces